



EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

**Suprime o art. 1º e Modifica o
Art. 2 do Projeto de Lei nº
15/2024.**

Art. 1º. Fica suprimido o art. 1º do PL 15/2024

Art. 2º. Alterar a redação do artigo 12 e seus parágrafos, da Lei nº 7.475/2017, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 12. Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Fundo Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 1º. Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica existente ou a ser criada pelo Município, vinculada ao Fundo Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º. O Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

§ 3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

VEREADOR PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Nobres pares, apresento emenda supressiva e modificativa ao PL 15/2024, tendo como objetivo suprimir o art. 1º e modificar o art. 2º do PL 15/2017 que trata especificamente do inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 7.475/2017 e o art. 12, visando modificar a destinação da outorga do estacionamento rotativo para o Fundo Municipal de Trânsito.

Destaca-se que as emendas supressivas e modificativas propostas visam aprimorar o projeto original, garantindo maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos destinados ao trânsito municipal e, ao mesmo tempo, assegurar a continuidade dos benefícios que o estacionamento rotativo proporciona à população.

Assim sendo, a emenda supressiva têm como finalidade a exclusão de dispositivo do projeto de lei que, após análise, foi identificado como desnecessário ou que poderia comprometer a efetividade das medidas propostas. A supressão do art. 1º do projeto permitirá a eliminação de facultar ao Poder Executivo a possibilidade de alteração do prazo para cobrança do estacionamento rotativo, mantendo o inciso como está contribuirá para uma legislação mais clara e objetiva, evitando interpretações que possam gerar dúvidas ou conflitos na sua aplicação.

Do mesmo modo a emenda modificativa visa ajustar o texto do Projeto de Lei nº 15/2024 para assegurar a mudança na destinação da outorga do estacionamento rotativo para o Fundo Municipal de Trânsito, atendendo aos seguintes princípios: *i.* Equidade e Transparência: As modificações propostas garantem que os recursos provenientes do estacionamento rotativo sejam alocados de maneira transparente e equitativa, com o objetivo de atender às necessidades reais de mobilidade e segurança no trânsito; *ii.* Aprimoramento da Gestão de Recursos: Ajustar a forma como a destinação dos recursos é definida e gerida ajudará a melhorar a eficácia das ações relacionadas ao trânsito, permitindo um planejamento mais eficaz das políticas públicas e a implementação de melhorias na infraestrutura; *iii.* Fortalecimento do Fundo Municipal de Trânsito: As modificações visam garantir que o Fundo Municipal de Trânsito receba uma destinação mais robusta e sustentável, promovendo maior capacidade de investimento em projetos que visem a melhoria da mobilidade urbana e a segurança viária.

Por fim, as emendas supressiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2024 são essenciais para garantir que a alteração proposta na Lei Municipal nº 7.475/2017 seja implementada de forma a otimizar a gestão dos recursos do estacionamento rotativo, visando assegurar que tais recursos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Brás Zagotto
Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5646/5647/5610/ 5695
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

sejam utilizados de maneira eficaz, promovendo um trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos.

Agradecemos a atenção e a consideração dos membros desta casa legislativa para a aprovação das emendas propostas, que visam o aprimoramento da legislação municipal e o benefício da coletividade.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

VEREADOR PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

